

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. SILVIA CRISTINA)

Solicita a desapensação do Projeto de Lei nº 999, de 2019, e do Projeto de Lei nº 5.119, de 2016, do processo referente ao Projeto de Lei nº 2.716, de 2011, para que os dois primeiros passem a tramitar autonomamente.

Senhor Presidente,

Na condição de autora do Projeto de Lei nº 998, de 2019, que “Estabelece que a lista a ser definida pelo Poder Executivo para aplicação do regime de tributação constante da Lei nº 10.147, DE 21 de dezembro de 2000, deve conter os medicamentos destinados ao tratamento de câncer”, requero a V. Exa. seja promovida sua desapensação, bem como do Projeto de Lei 5.119, de 2016, do processo referente ao Projeto de Lei nº 2.716, de 2011, que “Concede isenção e redução de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de medicamentos para o tratamento de câncer, diabetes e hipertensão arterial.”

Como se pode notar até mesmo pela comparação das respectivas ementas, as leis a serem alteradas pelos dois primeiros projetos em relação aos demais, em causa são diferentes, assim como são diferentes seus objetivos: o PL nº 2.716, de 2011, tem uma preocupação de caráter mais amplo, dispendo sobre a concessão de isenção e redução de alíquotas da COFINS e PIS/PASEP; e o PL nº 999, de 2019, é focado especificamente na questão dos pacientes oncológicos, na alteração da Lei nº 10.147 de 21 de dezembro de 2000, com a incorporação na lista de medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

Considerando, pois, que o objeto e as medidas propostas no Projeto de Lei nº 999, de 2019, são mais específicos e merecem análise autônoma em sua tramitação na Câmara dos Deputados, solicitamos sua desapensação, bem como do Projeto de Lei 5.119, de 2016 do processo referente ao Projeto de Lei nº 2.716, de 2011.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada SILVIA CRISTINA